



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.291/92

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr.

DELFIN FERREIRA, a quadra 507-A, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

QUADRA 507-A

Área de formato irregular, medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) para a rua Francisco Trindade e 160,00 (cento e sessenta metros) para a rua Rodrigues Chagas até as margens do Córrego Guanandy e 109,00m (cento e nove metros) para a rua Ignácio Gomes até as margens do mesmo Córrego. Perfazendo área total de 16.062,00 mq (dezesseis mil metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Rua Rodrigues Chagas

SUL : Rua Ignácio Gomes

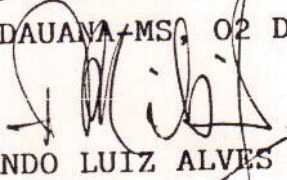
LESTE: Córrego Guanandy

OESTE: rua Francisco Trindade

Artigo 2º - O valor da quadra, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 862,030,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e trinta cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 14 de agosto de 1.991, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE JANEIRO DE 1.992


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.991 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973
Sobre o comércio de produtos farmacêuticos no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, e facultar às farmácias e drogarias, localizadas neste Município, a execução de serviços de inalação, medição de pressão arterial, aplicação de injeção e pequenos curativos.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das Farmácias e Drogarias deste Município, de acordo com o prescrito no artigo 5.º da Lei n.º 5.991 de 17 de Dezembro de 1973, ficando vedada a comercialização por empresas de planos de saúde, casas hospitalares e similes.

Art. 2.º - É facultado às Farmácias e Drogarias localizadas no Município, a realização de serviços de inalação, medição de pressão arterial, aplicação de injeção e pequenos curativos.

Art. 3.º - A execução dos serviços aludidos no artigo anterior, só poderá ser realizada com a presença do farmacêutico, do responsável técnico pela farmácia ou drogaria, ou pelo oficial de farmácia providenciado.

Art. 4.º - O serviço de inalação e aplicação de injeção só poderá ser realizado mediante receita médica, com a devida discriminação do medicamento a ser utilizado, sua respectiva dosagem e quantidades de aplicações, responsabilizando-se, o médico, pelos efeitos da utilização dos medicamentos no paciente, no processo de inalação feito nas respectivas farmácias ou drogarias.

Parágrafo Único - O farmacêutico, o oficial de farmácia providenciado ou responsável técnico pela farmácia ou drogaria serão responsáveis pela correta observância e cumprimento da dosagem dos medicamentos prescritos.

Art. 5.º - O serviço de medição de pressão arterial só poderá ser realizado utilizando-se aparelho devidamente aferido, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 6.º - As farmácias e drogarias deverão manter local apropriado para a execução dos serviços aludidos nesta Lei, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 7.º - Para o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal autorizado a facilitar em consonância com as normas em vigor o cumprimento da presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

99210235
MARI ZETE

241-4139